

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento disciplina as atividades complementares desenvolvidas pelos discentes do Curso Superior em Tecnologia de Alimentos do Câmpus Urupema do IFSC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Art. 2º. O objetivo das Atividades Complementares é enriquecer o currículo do Curso Superior em Tecnologia de Alimentos, possibilitando aos alunos o desenvolvimento de atividades não previstas na estrutura curricular básica, contribuindo assim para o desenvolvimento das competências e habilidades importantes para a sua formação profissional.

Art. 3º. As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelos alunos, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no capítulo II deste regulamento.

Art. 4º. As Atividades Complementares são obrigatórias para a integralização curricular do Curso, com carga horária mínima de 240 horas, conforme o Anexo I, devendo obrigatoriamente constar no histórico escolar dos alunos e inseridas na estrutura curricular, sendo indispensável à colação de grau dos discentes.

Parágrafo único: Cabe ao aluno, a escolha dentre as atividades listadas no Anexo I, do conjunto de Atividades Complementares que realizará para integralização da carga horária do curso.

Art. 5º. Atividades realizadas há menos de 05 anos antes do ingresso no Curso Superior em Tecnologia de Alimentos podem ser consideradas, dependendo de sua relevância para a formação do acadêmico, desde que aprovadas pela Comissão de Atividades Complementares, até o máximo de 40 horas.

Art. 6º. As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no IFSC ou em organizações públicas e privadas, desde que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 2º e 3º deste Regulamento.

Art. 7º. As Atividades Complementares deverão ser realizadas fora do horário das disciplinas curriculares.

Art. 8º. Para efeito de registro de Atividade Complementar é vedado ao aluno exceder a carga horária máxima em determinado tipo de Atividade Complementar, conforme Anexo I.

CAPÍTULO II

Art. 9º. São Atividades Complementares:

I- Participação em Atividades de pesquisa e extensão nas áreas de Tecnologia de Alimentos ou áreas afins:

II- Participação em Atividades de ensino na área de Tecnologia de Alimentos ou áreas afins:

III- Da Experiência profissional:

IV- Das Atividades Culturais:

Art. 10. São consideradas atividades de pesquisa e extensão:

- I. participação e organização de eventos relacionados à área do curso;
- II. participação em projetos de pesquisa e extensão;
- III. apresentação e publicação de trabalhos em revistas e anais de eventos.

Parágrafo único: A soma das atividades listadas acima, limita-se a 360 horas.

Art. 11. São consideradas participação e organização de eventos relacionados à área do curso, as atividades comprovadas mediante apresentação de certificados, nos quais constem a carga horária, instituição promotora e data da realização do evento, limitando-se à 180 horas.

Parágrafo único: Caso o certificado não apresente carga horária, a comissão poderá atribuir até 8 horas por dia de evento.

Art. 12. Considera-se participação em projetos de pesquisa e extensão, as atividades realizadas em projetos aprovados e comprovadas mediante apresentação de certificados ou declarações firmadas pelo responsável do projeto. São reconhecidas 10 horas mensais, limitado a 180 horas totais.

Art. 13. O registro de horas para Atividades Complementares classificadas como: *Publicação e apresentação de trabalhos em revistas e anais de eventos*, deverão respeitar a seguinte equivalência:

I. Apresentação de trabalhos em eventos:

- a. eventos regionais - 5 h;
- b. eventos nacionais - 10 h;
- c. eventos internacionais - 15 h.

II. Publicação de trabalhos:

- a. resumos em evento regional - 5 h;
- b. resumo em evento nacional - 10 h;
- c. resumo em evento internacional – 15h;
- d. trabalhos completos publicados em eventos regionais - 10 h;
- e. trabalhos completos publicados em eventos nacionais - 20 h;
- f. trabalhos completos publicados em eventos internacionais - 30 h;
- g. artigos em periódicos científicos sem Qualis - 10 h;
- h. artigos em periódicos científicos com Qualis C – 20h.

- i. artigos em periódicos científicos com Qualis B - 30 h;
- j. artigos em periódicos científicos com Qualis A - 50 h;
- k. autoria de capítulos ou organização de livros – 30 h;
- l. autoria de livros – 45 h.

Art. 14. São consideradas atividades de ensino:

- I. Monitoria de disciplinas no Curso Superior em Tecnologia de Alimentos;
- II. Participação em cursos de qualificação na área;
- III. Participação em cursos de qualificação profissional em outras áreas;
- IV. Integralização de créditos em disciplina livre.

Parágrafo único: A soma das atividades listadas acima, limita-se a 360 horas.

Art. 15. Para cada atividade classificada como *Monitoria de Disciplina no Curso Superior em Tecnologia de Alimentos*, será validado a carga horária da respectiva disciplina, limitado a 120 horas complementares.

Art. 16. São consideradas *Participações em Cursos de Qualificação na área de Tecnologia de Alimentos*, os cursos promovidos ou não pelo IFSC, desde que estejam relacionados com alguma das áreas de formação, conforme exposto no Projeto Pedagógico do Curso, limitado a 180 horas. São aceitos somente certificados nos quais constem a carga horária do respectivo curso, a instituição promotora e a data de realização.

Art. 17. São consideradas *Participações em Cursos de Qualificação em outras áreas*, os cursos promovidos ou não pelo IFSC, desde que não estejam diretamente relacionados com alguma das áreas de formação, limitado a 120 horas. São aceitos somente certificados nos quais constem a carga horária do respectivo curso, a instituição promotora e a data de realização.

Art. 18. São reconhecidas como disciplina livre, aquelas cursadas em Instituições de Ensino Superior, autorizados pelo MEC, em áreas correlatas ao perfil do egresso, limitado a 120 horas.

Art. 19. São consideradas outras atividades acadêmicas a participação como membro da comissão própria de avaliação (CPA) do câmpus ou do IFSC, bem como dos colegiados de curso e do câmpus Urupema, ou ainda a participação em grupos de trabalho com validação máxima de 3 horas mensais, podendo ser validado no máximo 30 horas.

Art. 20. Atividades classificadas como *Experiência na área de Tecnologia de Alimentos*, devem ter o vínculo devidamente comprovado, podendo enquadrar-se como:

- I. experiência profissional com vínculo empregatício na área de Tecnologia de Alimentos;
- II. estágio não-obrigatório e;
- III. participação societária em empresas do setor alimentícios.

Art. 21. Será computado 10 horas para cada mês de experiência comprovada, podendo ser validado no máximo 60 horas complementares.

Art. 22. São consideradas como complementares a organização e a participação em atividades culturais e desportivas, promovidas ou não pelo IFSC, limitadas a 30 horas no caso de organização e 20 horas para participação, totalizando uma carga horária máxima de 50 horas.

Parágrafo único: Se não constar a carga horária no certificado de participação, essa será definida pela Comissão de Atividades Complementares.

CAPÍTULO III **ATRIBUIÇÕES**

Art. 23º. Ao Colegiado do Curso compete:

I. propor a formulação e a atualização do regulamento de atividades complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

II. apreciar e deliberar os casos omissos no regulamento;

III. definir os membros da comissão de atividades complementares;

Art. 24º. A Comissão de Atividades Complementares será composta pelo coordenador do curso como membro nato e por dois professores, indicados pelo colegiado do curso, com mandato de dois anos.

Art. 25º. À Comissão de Atividades Complementares compete:

I. Analisar e emitir parecer referente às solicitações de Atividades Complementares, formuladas pelos discentes;

II. Encaminhar à coordenação do curso o parecer com a deliberação respectiva, conforme Anexo II;

III. Submeter ao colegiado os casos omissos que porventura surgirem.

Art. 26º. Compete ao coordenador do curso:

I. nomear os participantes da comissão de Atividades Complementares;

II. receber e encaminhar o formulário das Atividades Complementares e a documentação em anexo à comissão para analisar e emitir parecer sobre o pedido;

III. orientar o aluno quanto à carga horária e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;

IV. receber os pareceres da comissão e encaminhá-los à coordenação de Registro Acadêmico do Câmpus.

Art. 27º. Aos alunos matriculados no curso compete:

- I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora do Câmpus que possam ser validadas como Atividades Complementares;
- II. efetuar a inscrição e realizar efetivamente as atividades;
- III. solicitar a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;
- IV. apresentar cópia da documentação comprobatória, relativa a participação efetiva nas atividades realizadas, até a data limite estabelecida no calendário acadêmico;
- V. informar-se quanto ao resultado da sua solicitação e atender as solicitações registradas no parecer.

CAPÍTULO IV **PROCEDIMENTOS**

Art. 28º. A solicitação para Análise e Registro de Atividades Complementares é de responsabilidade do aluno. Após concluir a carga horária mínima de 240 horas, deverá o discente, preencher o formulário de validação de Atividades Complementares (Anexo III), assinar e encaminhar à Coordenação, com cópias dos documentos que comprovem a execução das atividades.

Art. 29º. No momento do preenchimento do formulário e entrega da documentação, o acadêmico deve portar os documentos originais, para que as cópias possam ser autenticadas.

Art. 30º. Quando a Atividade Complementar for Experiência na Área, o acadêmico deve providenciar a autorização prévia em relação as atividades a serem por ele realizadas.

Art. 31º. Para obter a autorização mencionada no artigo anterior é necessário que o aluno submeta à Comissão de Atividades Complementares, a solicitação para realização de Experiência Profissional na área do curso (Anexo V), com as seguintes informações e documentos:

- a) Nome do aluno;
- b) Nome da empresa;
- c) Data de início e fim;
- d) Funções e atividades a serem desenvolvidas;
- e) Carga horária;
- f) Nome do responsável na empresa;
- g) Comprovante de vínculo com a empresa (cópia da carteira de trabalho, Termo de Estágio ou Contrato Social, de acordo com o tipo de experiência).

Art. 32º. Deferida a autorização para a realização de Experiência profissional, o discente realizará as atividades e encaminhará o relatório respectivo à Comissão, a fim de obter a declaração de reconhecimento das atividades, para posteriormente encaminhar tal declaração para validação de Atividades Complementares, de acordo com o artigo Art. 28º.

Art. 33º. Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação no Colegiado de Curso, valendo para as solicitações de avaliação de Atividades Complementares protocoladas a partir desta data e revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

LISTA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Tipo de Atividade	Carga horária (máxima)
PESQUISA E EXTENSÃO	
Participação e organização de eventos de pesquisa e extensão;	180
Participação em atividades de pesquisa e extensão na área de Tecnologia de Alimentos;	Até 10 h mensais, limitado à 180 horas
Publicação e apresentação de trabalhos em revistas e anais de eventos;	180
ENSINO	
Monitoria de disciplina no Curso Superior em Tecnologia de Alimentos	120
Participação em cursos de qualificação na área de Tecnologia de Alimentos	180
Participação em cursos de qualificação profissional em outras áreas	120
Integralização de créditos em disciplina livre	120
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Experiência profissional com vínculo empregatício, estágio não obrigatório ou participação societária em empresas do setor alimentício	10 h / mês 60 h
ATIVIDADES CULTURAIS	
Organização em atividades culturais e desportivas	30
Participação de atividades culturais e desportivas	20

Anexo II

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Declaro, para os devidos fins, que o acadêmico **XXXXXXXXXX** apresentou perante a Comissão de Atividades Complementares do Curso Superior em Tecnologia de Alimentos, no dia **xx/xx/xxxx**, os resultados das atividades por ele realizadas na empresa **XXXXXXXX**, no período de **xx/xx/xxxx** a **xx/xx/xxxx**. Por considerar tais atividades (abaixo descritas), compatíveis com o perfil profissiográfico do curso e suas atribuições profissionais, defere-se a utilização de **xx** horas destas atividades para validação como Atividades Complementares, conforme prevê o Regulamento de Atividades Complementares do Curso Superior em Tecnologia de Alimentos.

Atividades desenvolvidas:

- **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Por ser verdade o acima exposto, firmo o presente.

Urupema, xx de xxxxx de xxxx.

Nome do responsável

Anexo III

FORMUÁRIO DE VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Urupema

Bairro Senadinho, s/n. CEP: 88 509-900, Urupema – SC.

Urupema SC, xx de xx de.

À

Secretaria Acadêmica

Após análise da Solicitação para Validação de Atividade Complementar prevista no projeto do Curso Superior em Tecnologia de Alimentos, com base no Regulamento para as Atividades Complementares do Curso, a Comissão de Atividade Complementar considera _____ a solicitação, tendo em vista que o acadêmico _____ comprovou _____ horas, conforme discriminado a seguir.

Atividades Válidas

Atividade	Tipo de Atividade	Carga Horária Validada

Atividades Inválidas

Atividade	Justificativa

Nome do responsável

Nome do responsável

Anexo IV

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA REALIZAÇÃO DE EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL NA ÁREA DO CURSO**

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Urupema

Bairro Senadinho, s/n. CEP: 88 509-900, Urupema – SC.

Urupema SC, xx de xx de.

À
Coordenação do Curso Superior em Tecnologia de Alimentos

Senhor,

Após análise da Carta de Solicitação de Atividade Complementar (Estágio Extracurricular), do acadêmico _____, protocolo _____, com base no artigo 31º do Regulamento para as Atividades Complementares do Curso Superior em Tecnologia de Alimentos, a Comissão de Atividade Complementar considera _____ a atividade a ser desenvolvida, por _____ de acordo com artigo 31º do regulamento citado, com base nos seguintes motivos:

Destacamos que este parecer não valida a carga horária da atividade como Atividade Complementar, caso o aluno não apresente os resultados posteriormente, conforme o artigo 32º do Regulamento para as Atividades Complementares do Curso Superior em Tecnologia de Alimentos.

Nome do responsável

Nome do responsável

Nome do responsável

Anexo V

SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Logo da empresa
Dados cadastrais da empresa (endereço, telefone, email...)

Urupema SC, xx de xxxxxxxx de xxxx.

À

Comissão de Atividade Complementar

Curso Curso Superior em Tecnologia de Alimentos.

IFSC – Câmpus Urupema

CARTA DE SOLICITAÇÃO

Senhores,

Venho através desta solicitar autorização para que o aluno **nome do aluno** possa realizar atividades complementares na empresa **XX** durante o período de **dia/mês/ano** e **dia/mês/ano** no qual desempenhará as seguintes funções: **função 1, função 2...função n**, com uma carga horária total de **xx** horas.

A execução das atividades complementares serão de responsabilidade do **nome do aluno** com a supervisão do **nome do chefe setor**.

Outrossim, o aluno concorda em defender, perante a Comissão, esta proposta de atividade complementar que **OBRIGATORIAMENTE** deverá demonstrar resultados, técnicas ou tecnologias e demais artefatos necessários para que haja uma completa amarração das atividades que exerceu com o perfil do curso, atribuições do Tecnólogo em Alimentos e campo de atuação deste profissional.

No aguardo de um parecer

nome do aluno

nome e carimbo do responsável